



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 079/2021

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Dia da Conscientização da Fibromialgia e filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores da doença – Lei Bruna Zuriel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fica denominada de LEI BRUNA ZURIEL.

Art. 2º No Dia da Conscientização da Fibromialgia, instituído e incluído no calendário oficial do Município de Jacareí através da Lei nº 5.860/2014, de 03 de junho de 2014, poderão ser realizadas palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser nomeada comissão para consecução dos objetivos almejados na presente lei, inclusive com o apoio do Poder Legislativo local e de entidades, se pertinente.

Art. 3º As empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, nas sedes estabelecidas no Município, deverão dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e as agências bancárias deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo - Projeto de Lei do Legislativo nº 079/2021 - Dispõe sobre o Dia da Conscientização da Fibromialgia e filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores da doença – Lei Bruna Zuriel. – Fls. 02

Art. 4º O uso das vagas de estacionamento já destinadas aos portadores de deficiência também será permitido aos portadores de fibromialgia devidamente identificados como beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mantidas as considerações inicialmente apresentadas no projeto, este Substitutivo objetiva melhor adequar a redação de seus dispositivos.

Certos da aprovação dos nobres pares, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de outubro de 2021.

DUDI

Vereador – PL

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 49
Câmara Municipal de Jacaréi

Referente: Substitutivo ao PLL nº 79/2021

Autor do Substitutivo: Vereador Dudi e Vereadora Maria Amelia

Objeto do Substitutivo: Dispõe sobre a conscientização da Fibromialgia e as filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores da doença – Lei Bruna Zuriel.

PARECER Nº 286.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Substitutivo. Conscientização da Fibromialgia e as filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores da doença – Lei Bruna Zuriel. Possibilidade.

1. Trata-se de substitutivo ao projeto original acerca do Dia da Conscientização da Fibromialgia.
2. O projeto original foi analisado às fls. 18/21 e as considerações realizadas por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos foram devidamente atendidas no Substitutivo apresentado.
3. Considerando que o substitutivo ora em comento não altera as condições jurídicas já avaliadas, adoto os fundamentos do parecer nº 240.1/2021/SAJ/METL e o reitiro integralmente, inclusive quanto às Comissões que devem ser consultadas e à forma de deliberação.
4. Assim, opino pela possibilidade do prosseguimento.

Jacaréi, 19 de outubro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

*Agilho o parecer. Ao Sr. de
Proposituras.*

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacaréi / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200
Site: www.jacarei.sp.leg.br

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico